



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9462 / 2021

Requerente: **PEDRO DE MELLO REGO LOPES** CPF: **046.428.469-48**  
Contato: **PEDRO DE MELLO REGO LOPES - DRPEDROMRLOPES@GMAIL.COM**  
Telefone:  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 14 de Setembro de 2021.**

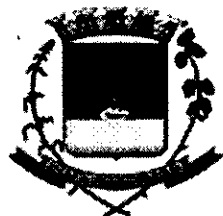
\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000043

MEMORANDO Nº 928/2021

DATA: 09/09/2021

DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

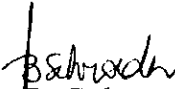
Vimos através do presente solicitar a rescisão dos contratos abaixo, referente prestação de serviços de médico generalista, visto que os mesmos realizaram novo credenciamento com o Município para ajuste de quantitativo de serviços.

São eles:

Contrato nº 383/2021 – Inex. 40/2021 – Pedro de Mello Rego Lopes

Contrato nº 425/2021 – Inex. 43/2021 – Pedro de Mello Rego Lopes

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO DE MELLO REGO LOPES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDRO DE MELLO REGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 046.428.469-48, portador de RG nº 7.868.300-7, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 131.68700.50-8, CBO nº 225125, residente na AVENIDA SILVA JARDIM, 1856, APTO 1001 - CEP: 80240020, Bairro REBOUÇAS, no município de CURITIBA/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 07/2021 e da **inexistibilidade nº 40/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO JARDIM ITALIA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76808	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	14.304,56	85.827,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 40/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 07/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, delimitadoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no BAIRRO JARDIM ITALIA, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

São ainda obrigações do CONTRATADO:

1. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. O CONTRATADO para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.

6. Comunicar com 30(trinta) dias o seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade de credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da frequência pelo CONTRATADO deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

000044



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 425/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO DE MELLO REGO LOPES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDRO DE MELLO REGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 046.428.469-48, portador de RG nº 7.868.300-7, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 131.68700-50-8, CBO nº 225125, residente na AVENIDA SILVA JARDIM, 1856, APTO 1001 - CEP: 80240020, Bairro REBOUÇAS, no município de CURITIBA/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/03 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 06/2021 e da inextingibilidade nº 43/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Canga, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
13	76930	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	576,00	102,70	59.155,20
14	76931	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
15	76932	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 154.555,20 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e o CONTRATADO deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Canga, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Canga e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/03, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.



PARECER JURÍDICO N.º 1199/2021

PROCESSO N.º : 9462/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PEDRO DE MELLO REGO LOPES  
ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento protocolado em 14 de setembro de 2021 formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços nº 383 e 425/2021, decorrentes das Inexigibilidades nº 40 e 43/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista.

Justificou-se o pedido tendo em vista que o contratado realizou um novo credenciamento com o Município com o intuito de ajustar o quantitativo de serviços.

O processo veio acompanhado de cópia dos contratos.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

As pessoas físicas e jurídicas acima nominadas foram contratadas através de inexigibilidades decorrentes de Chamamento Público, cujo objeto é a "prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família,".

Os contratos foram subscritos pelas partes em 06/05/2021 (contrato nº 383/2021) e 26/05/2021 (contrato nº 425/2021), porém, tendo em vista a realização de um novo credenciamento deste mesmo contratado, com a finalidade de readequar o quantitativo de serviços, o Município veio solicitar a presente rescisão contratual.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*



Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações trazidas pela Secretaria solicitante, conclui-se que a Administração tem interesse nas rescisões de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos serviços, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumpre esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa anuência das contratadas mediante a formalização de novo credenciamento.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de rescisão amigável dos Contratos de Prestação de Serviços nº 383 e 425/2021, decorrentes das Inexigibilidades n.º 40 e 43/2021, firmados com a pessoa física **Pedro de Mello Rego Lopes**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão amigável dos contratos acima mencionados;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos as rescisões dos contratos;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 568/2021**

PROCESSO N.º : 9462/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 383 E 425/2021 – INEXIGIBILIDADES N.º 040 E 043/2021  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão aos Contratos n.º 383 e 425/2021, referentes à prestação de serviços de médico generalista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia dos contratos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.199/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO dos contratos n.º 383 e 425/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021  
Inexigibilidade nº 40/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **PEDRO DE MELLO REGO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 046.428.469-48, portador de RG nº 7.868.300-7, residente na Avenida Silva Jardim, n.º 1856, Rebouças, CEP: 80.240-020 no município de Curitiba, Estado do Paraná, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021**, o que o fazem com fundamento nos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021**, celebrado em 06 de maio de 2021, **Inexigibilidade nº 40/2021**, que tem por objeto **prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro Jardim Itália, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9462/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

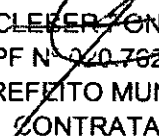
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PEDRO DE MELLO REGO LOPES**  
CONTRATADO  
CPF nº 046.428.469-48

**PEDRO DE MELLO  
REGO  
LOPES:04642846948**

Assinado de forma digital por  
PEDRO DE MELLO REGO  
LOPES:04642846948  
Dados: 2021.10.07 17:45:23  
-03'00'





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

000050

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDRO DE MELLO REGO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021 – Inexigibilidade nº 40/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro Jardim Itália, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9462/2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 317/2021 – Pregão Eletrônico nº 41/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos para limpeza e consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 317/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8565/2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**59D98B32

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **PEDRO DE MELLO REGO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021 – Inexigibilidade nº 40/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro Jardim Itália, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 383/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9462/2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6E127A2D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **PEDRO DE MELLO REGO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 425/2021 – Inexigibilidade nº 43/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 425/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9462/2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6990A6AE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

**1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO de prestação de serviços de encadernação de documentos diversos, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2020 com vigência de 14/05/2020 A 13/05/2021, conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA	CNPJ nº
406/2020	IVANILDE SALETE DALSAISO	22.317.003/0001-96

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**17DA16CA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

**1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO de serviços de limpeza e conserto de radiadores, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2020 com vigência de 24/03/2020 A 23/03/2021, conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA	CNPJ nº
261/2020	RADIADORES MOURA LTDA	72.415.268/0001-03

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2020.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**9A71B8E5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS